

### TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira Corregedora Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Diretor Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

Gabinete da Presidência .....	01
Presidência .....	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito .....	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo.....	02
Acórdão.....	02
Coordenação do Plenário.....	03
Sessões e Pautas da 2ª Câmara .....	03
Diretoria Geral .....	07
Atos e Despachos.....	07
FUNCONTAS.....	08
Atos e Despachos.....	08
Comissão Permanente de Licitação .....	12
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	12
Aviso.....	13
Gabinete do Conselheiro - Vacância.....	13
Acórdão.....	13

### Gabinete da Presidência

#### Presidência

#### Atos e Despachos

#### ATO Nº 33/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o teor do Ofício nº 18/2022/GCRC de 11 de janeiro de 2022, oriundo do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante,

#### RESOLVE:

Exonerar **LUCAS FIALHO LEMOS SANTOS**, matrícula nº 78.313-7, do cargo de provimento em comissão de Assessor Auxiliar da Presidência, símbolo TCAS-3, para o qual foi nomeado por força do Ato nº 64/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 26/01/2021.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

#### ATO Nº 34/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o teor do Ofício nº 18/2022/GCRC de 11 de janeiro de 2022, oriundo do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante,

#### RESOLVE:

Nomear **ALESSANDRA DE SOUZA SÁ** portadora do CPF nº 023.633.355-03, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Auxiliar da Presidência, símbolo TCAS-3, vago em decorrência da exoneração de Lucas Fialho Lemos Santos

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de janeiro de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

#### EXTRATO DO

#### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED

Processo nº 1661/2021

#### DAS PARTES:

-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**UNIDADE DESCENTRALIZADORA****-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS****CONS. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**DO OBJETO:** O Termo de Execução Descentralizada tem por objeto proporcionar a divulgação de informações sobre as atividades e projetos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio da programação aberta da TV Cidadã, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como, outros projetos e atividades relacionadas.

Exibição de 68 (sessenta e oito) minutos de exibição de conteúdo, dos quais pelo menos 30 (trinta) minutos serão destinados à exibição semanal de conteúdos inéditos e demais, quando necessário, preenchidos com reprises.

**DA JUSTIFICATIVA:** Necessidade de disseminar as práticas da atividade administrativa junto ao cidadão alagoano, fortalecendo o exercício da cidadania e da vivência sistemática da atuação administrativa, no dia a dia, promovendo um processo de conscientização da atuação do ente estatal, acrescentando ao contexto descrito a importância dos órgãos que compõe a administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas e o Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Transmissão de conteúdos informativos do interesse do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e da sociedade, em TV Aberta, (Cidadã, Canal 35.2) cuja gestão é feita por meio do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC.

**DA PUBLICAÇÃO:** O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Execução Descentralizada – TED, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

**DA VIGÊNCIA:** O presente termo de execução descentralizada vigorará até 31 de dezembro de 2022 com vigência inicial retroativa a 1º de janeiro de 2022.

Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2022.

**Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**

## Atos e Despachos

**O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**DESPACHOS ASSINADOS EM 07.02.2022:**

**Processo:** TC/3.1.005373/2021

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ESTADUAL

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

**Remetam-se** os autos ao **Ministério Público Especial** que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

**DESPACHOS ASSINADOS EM 08.02.2022:**

**Processo:** TC6265/2015

**Assunto:** DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

**Interessado:** FUNCONTAS

Remeta-se ao **Ministério Público Especial** que atua junto à Corte de Contas, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o **art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/2011**.

**Processo:** TC/002267/2017

**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

**Interessado:** RICARDO ANTUNES MELRO

**Retornem** os autos ao **Ministério Público Especial** junto à Corte de Contas, para as análises e pronunciamentos que julgar pertinentes.

**Processo:** TC-4057/2019

**Assunto:** Prestação de Contas 2018

**Interessado:** Câmara Municipal de Maragogi

**Remetam-se** os autos ao **Ministério Público Especial** que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

**Processo:** TC-5193/2021

**Assunto:** Prestação de Contas 2020

**Interessado:** FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNESP

**Remetam-se** os autos ao **Ministério Público Especial** que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

**Processo:** 5688/2021

**Interessado:** Prefeitura de Santana do Mundaú

**Assunto:** Prestação de Contas

**Remetam-se** os autos ao **Ministério Público Especial** que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

**Processo** 4989/2020

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú

**Assunto:** Prestação de Contas

**Remetam-se** os autos ao **Ministério Público Especial** que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

**Processo:** 5129/2021

**Interessado:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Assunto:** Prestação de Contas

**Remetam-se** os autos ao **Ministério Público Especial** que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

**Processo:** 5135/2021

**Interessado:** Fundo Estadual de Recursos Hídricos

**Assunto:** Prestação de Contas

**Remetam-se** os autos ao **Ministério Público Especial** que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinentes.

**DESPACHOS ASSINADOS EM 11.02.2022:**

**Processo:** TC- 3373/2016

**Interessado:** DETRAN-AL

**Assunto:** Contrato 2016

Remeta-se o presente processo à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – **DFASEMF**, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas, Despacho nº 331/2018/1ª PC/RS/DPS, fls. 90/91.

Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao **Ministério Público Especial** junto à Corte de Contas para análise e parecer conclusivo.

**Processo:** TC-9699/2015

**Interessado:** DETRAN

**Assunto:** Contrato 2013

**Remeta-se** o presente processo ao **Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, conforme decisão plenária de 22/01/2019 e o **Ato n. 01/2019** - Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas -, publicado no DOe/TCEAL, edição de 29/01/2019, por tratar-se do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 23/2013, celebrado em 25/07/2013, que por sua vez é da relatoria do Grupo Regional IV, Biênio 2013-2014, de sua competência.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

**Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**

## Acórdão

**O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):**

PROCESSO	TC Nº 7229/2010
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA
RESPONSÁVEL	GUILHERME SOUZA LIMA
ASSUNTO	Aplicação de Multa

**PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.**

Trata-se da análise do Processo TC Nº 7229/2010, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 258/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do Sr. GUILHERME SOUZA LIMA, inscrito no CPF de nº 787.392.684-20, Ex-GESTOR da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA, referente ao não envio no prazo



regulamentar do contrato nº 14/2009, firmado com o T.R.E. Comércio e Serviços Ltda, descumprindo o calendário de obrigações.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC.

#### É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

**O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.**

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

**Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.**

**§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.**

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

**Conselheiro Relator**

**ACORDÃO – 2- 031/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Presidente e Relator **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Procurador do Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

02/2003, do Sr. **José Luciano Barbosa da Silva**, inscrito no CPF de nº **296.681.744-53**, Ex-prefeito do **Município de Arapiraca**, referente ao não envio no prazo regulamentar do contrato firmado com a empresa Casa do Médico LTDA.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

#### É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

**O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.**

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

**Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.**

**§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.**

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

**ACORDÃO – 2- 032/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Presidente e Relator **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Procurador do Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

## Coordenação do Plenário

### Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLÊNARIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

**Processo: TC/013278/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/012063/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

PROCESSO	TC Nº 977/2010
UNIDADE	Prefeitura do Município de Arapiraca
RESPONSÁVEL	Sr. José Luciano Barbosa da Silva
ASSUNTO	Aplicação de Multa

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL nº 977/2010, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 019/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº



Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/008893/2011**  
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/016136/2012**  
Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - JUSTIFICATIVA  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/2779/2019**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, TICIANO DE MELO COSTA  
Gestor:  
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV  
Advogado:  
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
**Processo: TC/2783/2019**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA CAROLINA MACHADO COSTA  
Gestor:  
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV  
Advogado:  
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
**Processo: TC/013453/2012**  
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/2799/2019**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, GERALDO DE SOUZA COSTA  
Gestor:  
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV  
Advogado:  
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
**Processo: TC/013837/2012**  
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/2817/2019**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, CARMEM RÚBIA RANGEL GOMES  
Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV  
Advogado:  
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
Processo: TC/017256/2012  
Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - JUSTIFICATIVA  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/015499/2012**  
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/2818/2019**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, CARLOS ROBERTO BRAGA CANCIO  
Gestor:  
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV  
Advogado:  
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
**Processo: TC/015186/2012**  
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/010918/2016**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACIMBINHAS:19053855000109 , MARIA NEIDE REIS FIRMINO BARBOSA  
Gestor:  
Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas  
Advogado:  
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
**Processo: TC/000345/2018**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS PALMEIRA  
Gestor:  
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV  
Advogado:  
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
**Processo: TC/017223/2012**  
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS  
Advogado:  
Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
**Processo: TC/011954/2014**  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos



Índios, MARIA JOSE SILVA DE SOUZA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/017059/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/012065/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/003418/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/000823/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CICERA LIMA DE FRANCA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/009572/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/9334/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, DENILMA LINS SANTOS MENDONÇA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/009593/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/10548/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, MARIA DE FÁTIMA SOARES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/009575/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/11717/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, AMARO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/009625/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009612/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009618/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009613/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/001168/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE



## CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009614/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009571/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009598/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009621/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009601/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/003408/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009623/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009605/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/003419/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009609/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/007271/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA JOSE DOS SANTOS NETA, PREVICORURIFE - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/010146/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela, JOSEFA LEONARDO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/010176/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela, MARIA LUCIA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/010171/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela, MARIA JANETE DE ARAUJO SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/013661/2018**



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DAS DORES BIDA GUARABIRA BARROS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/018644/2013**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/AL

Gestor: SERGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/004887/2013**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/010648/2014**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/017946/2013**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/AL

Gestor: SERGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/006354/2014**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/014949/2014**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/014443/2014**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/017031/2014**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA -

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/005519/2014**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor: MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/012196/2019**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Dois Riachos

Gestor: ANTONIO PADUA DO CARMO

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Dois Riachos

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

**Processo: TC/008268/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009620/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

**Processo: TC/009622/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593

Secretário(a)

**Diretoria Geral**

**Atos e Despachos**



**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 4/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.



Resolve:

DESIGNAR o servidor GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA, matrícula nº 78.091-0, gestor do Termo de Execução Descentralizado firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Justiça de Alagoas, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

O servidor VALTENOR LEÔNIO DA SILVA, matrícula nº. 51.790-9, como fiscal do Termo de Execução Descentralizado firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Justiça de Alagoas, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

**João César de Oliveira Barros Júnior**

Diretor Adjunto Geral

**FUNCONTAS**

## Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13868/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ VALMIR DA SILVA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

**CITAÇÃO Nº 020/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ VALMIR DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **450.245.884-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Junqueiro**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 863/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **18 de maio de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **22 de maio de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC- 13868/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2016**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

Responsável pelo FUNCONTAS

**Pedro José Teixeira dos Santos**

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13870/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **VERIDIANO ALMIR LIRA SOARES, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

**CITAÇÃO Nº 019/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **VERIDIANO ALMIR LIRA SOARES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **048.646.164-50**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Feira Grande**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 891/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **23 de maio de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **24 de maio de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC- 13870/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2016**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

Responsável pelo FUNCONTAS

**Pedro José Teixeira dos Santos**

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13874/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

**CITAÇÃO Nº 018/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **074.464.734-79**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 861/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **18 de maio de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **22 de maio de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC- 13874/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2016**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

Responsável pelo FUNCONTAS

**Pedro José Teixeira dos Santos**

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14575/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MARIA JOSINEIDE VASCONCELOS GRANJA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

**CITAÇÃO Nº 017/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA JOSINEIDE VASCONCELOS GRANJA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **786.911.844-34**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Educação de Campo Alegre**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a

R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.335/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **17 de julho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **18 de julho de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo TC- **14575/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2015**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Pedro José Teixeira dos Santos**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14545/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **TAMIRIS DOS SANTOS**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 016/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **TAMIRIS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **056.862.954-09**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.282/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **10 de julho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **11 de julho de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo TC- **14545/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2015**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Pedro José Teixeira dos Santos**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14108/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SIMONY DE FÁTIMA BIANOR FARIAS**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 015/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **SIMONY DE FÁTIMA BIANOR FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **059.710.514-66**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Barra de Santo Antônio**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 342/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **16 de março de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **04 de abril de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituta**

**Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**, no bojo do Processo TC- **14108/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Pedro José Teixeira dos Santos**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14187/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MARIA RITA DE CASSIA RODRIGUES DE MELLO**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 014/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA RITA DE CASSIA RODRIGUES DE MELLO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **700.418.574-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de União dos Palmares**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.366/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **24 de agosto de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **28 de agosto de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Rodrigo Siqueira Cavalcante**, no bojo do Processo TC- **14187/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**

**Responsável pelo FUNCONTAS**

**Pedro José Teixeira dos Santos**

**Responsável pela Resenha**

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14186/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MARIA IZABEL LIMA DA PURIFICAÇÃO**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 013/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA IZABEL LIMA DA PURIFICAÇÃO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **123.674.434-91**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Branquinha**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 414/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **28 de março de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **05 de abril de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**, no bojo do Processo TC- **14186/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e**



fevereiro de 2014, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**  
Responsável pelo FUNCONTAS

**Pedro José Teixeira dos Santos**  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 8311/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **LUIS HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 012/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **LUIS HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **021.939.934-40**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Maragogi**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 560/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **07 de agosto de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **08 de agosto de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 8311/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**  
Responsável pelo FUNCONTAS

**Pedro José Teixeira dos Santos**  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 6752/2017 e Anexo TC - 8432/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 011/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **WALTER AVELINO ALCÂNTARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **164.874.604-78**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.093/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **11 de julho de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **12 de julho de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 6752/2017 e Anexo TC - 8432/2017**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2015**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**  
Responsável pelo FUNCONTAS

**Pedro José Teixeira dos Santos**  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13345/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **BENILDA DUVANETE SANTOS DE LIMA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 010/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **BENILDA DUVANETE SANTOS DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **333.748.484-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Educação de Belém**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 138/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **26 de abril de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **03 de maio de 2016**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 13345/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2015**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**  
Responsável pelo FUNCONTAS

**Pedro José Teixeira dos Santos**  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 10917/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 009/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **025.370.014-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto de Pedras**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 594/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **20 de abril de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **24 de abril de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC- 10917/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2015**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

**Roseane de Moraes Barros Calheiros**  
Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 6237/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **AROLDO MATIAS DOS SANTOS**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 008/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **AROLDO MATIAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **630.192.997-72**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Tanque D'Arca**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1146/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **19 de junho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **19 de junho de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo **TC- 6237/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros  
Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13895/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **KARLA MICHELE DE ARAUJO FERREIRA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 007/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **KARLA MICHELE DE ARAUJO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **052.595.484-85**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1007/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **20 de junho de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **21 de junho de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC- 13895/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2016**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros  
Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 865/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ACAYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 006/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ACAYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **079.027.084-61**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo de Previdência do Servidor Público do Município de Belém**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 747/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **10 de maio de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **14 de maio de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC- 865/2018**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2017**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros  
Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 6339/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ELISSON TENÓRIO MEDEIROS**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

**CITAÇÃO Nº 005/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ELISSON TENÓRIO MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **008.841.064-11**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões do Município de Monteirópolis**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 111/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **02 de fevereiro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **20 de março de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC- 6339/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros  
Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos  
Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 4567/2014 e anexo TC – 7673/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MARIA ESTER DAMASCENO SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

## CITAÇÃO Nº 004/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA ESTER DAMASCENO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **153.893.594-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 016/2015**, prolatado em sessão ordinária do dia **19 de fevereiro de 2015**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **24 de fevereiro de 2015**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, no bojo do Processo **TC – 4567/2014 e anexo TC – 7673/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril de 2012**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 10263/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ALDEMIR RUFINO DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

## CITAÇÃO Nº 003/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ALDEMIR RUFINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **957.139.994-91**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Novo Lino**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1519/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **31 de julho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **01 de agosto de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 10263/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 10261/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **FLÁVIO JOSÉ BARBOSA SARMENTO**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

## CITAÇÃO Nº 002/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **FLÁVIO JOSÉ BARBOSA SARMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **047.534.334-47**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Educação Básica de Porto de Pedras**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 924/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **30 de maio de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **31 de maio de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 10261/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 13304/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JORGINALDO VIEIRA DE MENEZES**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

## CITAÇÃO Nº 001/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JORGINALDO VIEIRA DE MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **758.611.354-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Olivença**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail [funcontas@tceal.tc.br](mailto:funcontas@tceal.tc.br) – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 222/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **07 de março de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC- 13304/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2013**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

**Aviso****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 (Segunda Chamada)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 17/2021, republicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição de 29 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 11.02.2022, às 10h00min, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021 (Segunda Chamada), do tipo MENOR PREÇO, Processo Administrativo TC-1321/2021, que tem como objeto tão somente, ao LOTE 2 (Lavagem de Veículos), que pela ausência de empresa(s) interessada (s), foi considerada **DESERTA**.

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

**Cláudio Correia**

Pregoeiro

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 (SRP)**

UASG 925473

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas na Portaria nº 17/2021, republicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal edição de 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2021(SRP), processo TC-1460/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de ÁGUA MINERAL.

**EMPRESAVENCEDORA:** O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

CNPJ: 18.008.915/0001-09

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em embalagem descartável de 500 ml, em plástico higiênico com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante	Pacote com 12 garrafas	600	7.200	9,00	64.800,00
02	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas de 20(vinte) litros, retornáveis, com a utilização de vasilhames pelo sistema de comodato.	Garrafão	500	6.000	6,20	37.200,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>102.000,00</b>

Total Adjudicado R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Maceió, 11 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO CORREIA**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 17/2021, republicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição de 29 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, para aquisição, com fornecimento e montagem de 03 (três) elevadores de passageiros, incluindo a desmontagem dos elevadores existentes, como também a manutenção preventiva e corretiva dos novos elevadores no período de garantia, a partir do recebimento e as respectivas instalações, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo TC-912/2021.

**ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 14.02.2022.

**SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** Às 10h00 (horário de Brasília) do dia 24.02.2022.

**LOCAL:** Através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**UASG:** 925473 – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no dia 14.02.2022, nos sites: [www.tce.al.gov.br](http://www.tce.al.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as demais informações e dúvidas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação - CPL através do e-mail: [cpl@tceal.tc.br](mailto:cpl@tceal.tc.br).

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO CORREIA**

Pregoeiro

**Gabinete do Conselheiro - Vacância****Acórdão**

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, EM SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, NO DIA 09.02.2022, EM DECORRÊNCIA DA CONVOCAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 1/2022, RELATOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO	TC 909/2019
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Mata Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Franklin Malta Souto Lou (exercício 2007)
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa

**DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2003. NÃO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA REQUISITADA. SEM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. PELA APLICAÇÃO DA MULTA.**

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo sobre o encaminhamento do **Memo nº 61/2019 – FUNCONTAS (fl. 02)**, a este Gabinete, documento que noticia o **não atendimento a diligência requisitada através do Ofício nº 022/2018 – GCRSC**, descumprindo, assim, o estabelecido nos arts. 45 e 48, incs. II E IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Lei nº 5.604/1994, e nos arts. 203 e 207, inc. IV do Regimento Interno (RITCE/AL), e pelo art. 3º, inc. IV resolução Normativa nº 01/2003.

2. Em razão do não envio do documento em referência, o **Gestor da Prefeitura Municipal de Mata Grande, Sr. Franklin Malta Souto Lou (exercício 2007)**, CPF nº 083.991.684-16, foi devidamente notificado através do Ofício nº 494/2019 – FUNCONTAS (fl. 25), consoante se observa do AR à fl. 27, correspondência registrada BI786952668BR, datado em 11/04/2019, para que, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, apresentasse manifestação sobre os fatos descritos no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Visto que, segundo informações do setor de protocolo (fl.31), não foi protocolado manifestação/defesa referente aos autos, fato que justifica a não tramitação deste processo no Ministério Público de Contas, na forma do art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 10/2011.

4. É o relatório.

**II – DA ANÁLISE**

5. No que concerne o descumprimento de diligência, os artigos 45 e 48, incs. II E IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Lei nº 5.604/1994 estabeleceu que:

Art. 45–O Tribunal de Contas poderá aplicar aos ordenadores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, as multas e sanções previstas neste Capítulo.

(...)

Art. 48 – O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o valor da UPFAL aos responsáveis por

(...)

II– ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

(...)

IV – não atendimento ao prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;

6. Verificado o descumprimento por esta Corte de Contas e citado o Gestor para manifestação através do AR (fl.27), correspondência registrada BI786952668BR, datado em 11/04/2019, este se manteve inerte. Fato que justifica a não tramitação deste processo no Ministério Público de Contas, na forma art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 10/2011.

7. Após informações do setor de protocolo (fl.31), não foi localizada manifestação/defesa do gestor pertinente ao Ofício nº 494/2019 – FUNCONTAS (fl.25), configurando, portanto, a aplicação de multa-coerção.

**II.1 – DO DEVER DE REMESSA DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS**

8. No exame do mérito, inicialmente, cabe enfatizar a peculiaridade de que se reveste este processo no espectro de competências do Tribunal de Contas. Tratam os autos de Aplicação de Multa pelo descumprimento de diligência requisitada através dos Ofício nº 022/2018 - GCRSC, no tocante à Comissão de Acompanhamento da Gestão do Governador.

9. Há diversas atribuições estabelecidas na Constituição Federal e na do Estado de Alagoas que asseguram às Cortes de Contas o total controle da fiscalização das contas públicas, em especial o de, efetivamente, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades da administração direta, indireta e fundacional pública, inclusive as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual (art. 71, inc. II, da CF e 97, inc. II, da CE).

10. Neste ponto, importante delimitar o âmbito de atuação do Tribunal de Contas na análise dos documentos enviados a esta Corte. As Contas de Gestão estão submetidas ao regime jurídico previsto nos artigos 71, inc. II, c/c 75 da Constituição da República e 97, inc. II, da Constituição Estadual. Nelas, o Tribunal de Contas profere verdadeiro julgamento sobre as contas apresentadas pelo gestor público. Sua tarefa consiste em analisar cada ato administrativo praticado, como a realização de despesas, arrecadação de receitas, licitações, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos, dentre outros, aferindo a sua validade e efetividade, uma vez que a consecução do fim público na execução dos atos também são objeto de análise pelas Cortes de Contas.

11. Nesse sentido, importante a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Diferentemente do que ocorre em relação às contas anuais do presidente da República, o Tribunal de Contas tem competência, também privativa, para julgar contas dos demais administradores e gestores em geral. Aqui, a única exclusão feita refere-se às contas da unidade federada ou da União como um todo, representada pelo chefe do Poder Executivo. Mas, se este praticar atos de ordenador de despesa, descendo do seu pedestal para assumir a condição de simples gestor, passará a responder como tal, ficando sujeito ao julgamento nas mesmas condições do agente cuja função avocou. Do mesmo modo, são ordinariamente julgadas as contas do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 345-346.)

12. Enquanto na apreciação das contas de governo o Tribunal de Contas analisará os macroefeitos da gestão pública, no julgamento das contas de gestão, será examinado, separadamente, cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e ainda os relativos às aplicações das subvenções e às renúncias de receitas. É efetivando essa missão constitucional que a Corte de Contas exercerá toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiro, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa.

### III – VOTO

13. Ante o exposto, **VOTO**, no sentido de que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – **APLICAR** multa de 100 (cem) UPFAL's ao Sr. Franklin Malta Souto Lou, CPF nº 083.991.684-16, na qualidade de Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Mata Grande, no exercício financeiro de 2007, pelo não atendimento a diligência requisitada através do Ofício nº 022/2018 - GCRSC, descumprindo, assim, o estabelecido nos arts. 45 e 48, incs. II e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Lei nº 5.604/1994, e nos arts. 203 e 207, inc. IV do Regimento Interno (RITCE/AL), e pelo art. 3º, inc. IV resolução Normativa nº 01/2003.

I.1 - **CIENTIFICAR** do inteiro teor desta decisão, para proceder no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, ao pagamento da multa que lhe foi imposta por este Tribunal, a crédito do **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS**, em consonância com o art. 2º, IV da Lei nº 6.350/2003;

I.2 - **ALERTAR** de que o não pagamento da multa no prazo fixado implicará em comunicação à **Procuradoria Geral do Estado**, para posterior ajuizamento de competente **ação de execução**, conforme o art. 31, II da Lei nº 5.604/1994 e os arts. 157 e 205 do RITCE/AL;

II – **DAR CONHECIMENTO** a Direção do FUNCONTAS, para o cumprimento desta deliberação, de forma que não haja dúvida quanto à ciência do responsável, em conformidade com o disposto nos arts. 200, § 1º e 201, caput do RITCE/AL.

III – **PUBLICAR** a presente Decisão para fins de direito.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

PROCESSO	TC 909/2019
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Mata Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Franklin Malta Souto Lou (exercício 2007)
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa

#### ACÓRDÃO Nº 2- 004/2022

**DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2003. NÃO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA REQUISITADA. SEM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. PELA APLICAÇÃO DA MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o VOTO, ante as razões expostas pelo

Conselheiro Substituto Relator, em:

I – **APLICAR** multa de 100 (cem) UPFAL's ao Sr. Franklin Malta Souto Lou, CPF nº 083.991.684-16, na qualidade de Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Mata Grande, no exercício financeiro de 2007, pelo não atendimento a diligência requisitada através do Ofício nº 022/2018 - GCRSC, descumprindo, assim, o estabelecido nos arts. 45 e 48, incs. II e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Lei nº 5.604/1994, e nos arts. 203 e 207, inc. IV do Regimento Interno (RITCE/AL), e pelo art. 3º, inc. IV resolução Normativa nº 01/2003.

I.1 – **CIENTIFICAR** do inteiro teor desta decisão, para proceder no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, ao pagamento da multa que lhe foi imposta por este Tribunal, a crédito do **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS**, em consonância com o artigo 2º, IV da Lei nº 6.350/2003;

I.2 – **ALERTAR** de que o não pagamento da multa no prazo fixado implicará em comunicação à **Procuradoria Geral do Estado**, para posterior ajuizamento de competente **ação de execução**, conforme o artigo 31, II da Lei nº 5.604/1994 e os artigos 157 e 205 do RITCE/AL;

II – **DAR CONHECIMENTO** a Direção do FUNCONTAS, para o cumprimento desta deliberação, de forma que não haja dúvida quanto à ciência do responsável, em conformidade com o disposto nos artigos 200, § 1º e 201, caput do RITCE/AL.

III – **PUBLICAR** a presente Decisão para os fins de direito.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **Fernando Ribeiro Toledo** - Presidente

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** - Relator

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**

Procurador de Contas **Gustavo Henrique Albuquerque Santos**

PROCESSO	TC 16743/2018
UNIDADE	Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC
RESPONSÁVEL	Sr. José Luciano Santos Júnior – Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018)
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa

**DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2003. ENVIO INTEMPESTIVO DO BALANCETE REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES DE AGOSTO DO EXERCÍCIO DE 2018. COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. ACOLHIMENTO DA DEFESA. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.**

### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo originado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS com vistas à aplicação de multa ao Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018), Sr. José Luciano Santos Júnior, CPF nº 670.734.845-00, devido à inobservância do prazo legal para remessa a esta Corte do **Balancete referente ao mês de agosto de 2018 do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC**, descumprindo, assim, o prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 002/2003.

2. Em razão do não envio dos documentos em tempo hábil, o gestor acima citado foi devidamente notificado através do Ofício nº 080/2019 – FUNCONTAS (fl.07), consoante se observa do AR à fl. 15, datado em 29/01/2019, para que, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, apresentasse manifestação sobre os fatos descritos no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Em 31/01/2019, foi juntada a defesa do responsável (fls. 10/11), na qual apresentou como justificativa que:

“(…)

O mês de agosto de 2018 se encerrou dia 31 e contando 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia de setembro, que foi em dia não útil (sábado), o prazo se encerraria em 30 de setembro de 2018, novamente em dia não útil (domingo), tendo o balancete sido devidamente encaminhado em 01 de outubro de 2018.

Ademais, em se considerando que o início do prazo se dá em dia útil, o encerramento do prazo regulamentar se deu em 02 de outubro de 2018. Ressaltando, mais uma vez, que o ITEC/AL encaminhou a documentação e, 01 de outubro de 2018.

“(…)”.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 010/2011, foi exarado o **Parecer nº 1084/2021/6ºPC/EP** (fls.16/17), cuja conclusão sugere o **acolhimento da defesa prévia apresentada e a consequente não aplicação de sanção pecuniária** com o arquivamento. Vejamos:

“(…)”

Analisando a defesa proposta pelo Sr. José Luciano Santos Junior, de fato o prazo se encerrava dia 30 (domingo), dia não útil e o balancete foi protocolado no primeiro dia útil seguinte conforme o Ofício nº 194/2018, protocolado 01/10/2018 citado na folha 11, considerando que o gestor cumpriu com o prazo estabelecido na supramencionada Instituição Normativa.

É o breve relatório. Passo ao exame do mérito.

Da análise da defesa apresentada, verifica-se que esta possui o condão de afastar a incidência de multa, haja vista que, houve o cumprimento do prazo legal.

Portanto, a documentação constante dos autos é suficiente para estabelecer a verdade material, e afastar a responsabilidade do gestor.

(...).

5. É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

6. No que concerne ao termo final para o cumprimento do **Calendário de Obrigações**, estabelece-se como **prazo de remessa de balancete até trinta dias após o encerramento do mês**, na forma regulamentada no texto normativo disposto na Resolução Normativa nº 002/2003.

7. Nesta ótica, o **Balancete referente ao mês de agosto de 2018** teve o seu prazo para o encaminhamento da documentação em tela encerrado no dia **30/09/2018**. Por conseguinte, tem-se ser de **responsabilidade do Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018)**, o cumprimento da obrigação referida, regulada na Resolução Normativa nº 002/2003.

8. Verificado o descumprimento por esta Corte de Contas e **citado o gestor para manifestação através do Ofício nº 080/2019 – FUNCONTAS (fl. 07)**, este apresentou defesa na qual alega, em síntese, que o balancete foi devidamente encaminhado em 01 de outubro de 2018. (fls.10/11). Vejamos:

(...)

O mês de agosto de 2018 se encerrou dia 31 e contando 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia de setembro, que foi em dia não útil (sábado), o prazo se encerraria em 30 de setembro de 2018, novamente em dia não útil (domingo), tendo o balancete sido devidamente encaminhado em 01 de outubro de 2018.

Ademais, em se considerando que o início do prazo se dá em dia útil o encerramento do prazo regulamentar se deu em 02 de outubro de 2018. Ressaltando, mais uma vez, que o ITEC/AL encaminhou a documentação e, 01 de outubro de 2018.

(...).

9. Corroborando com sua defesa, o Gestor anexou aos autos do processo cópia do Ofício GP/ITEC nº. 194/2018. O mesmo demonstra que o **Balancete referente ao mês de agosto de 2018 do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC** foi protocolado junto a esta Egrégia Corte de Contas no dia 01 de outubro de 2018 (fl.11).

10. Portanto, constatado que o prazo se encerrava dia 30 de setembro, domingo, um dia não útil, o referido balancete foi protocolado no primeiro dia útil seguinte a data do encerramento. Em vista disso, compreende-se a não incidência da sanção pecuniária por descumprimento da Resolução, tendo em vista protocolo junto a esta Egrégia Corte de Contas no dia 01 de outubro de 2018 (fl.11).

11. Assim, à conduta do **Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC** estar compatível com as formalidades impostas, considerando que o **Sr. José Luciano Santos Júnior** cumpriu com o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 002/2003.

12. Do mesmo modo, há que se prestigiar, também, o princípio da boa-fé, pois resta evidente, pela análise dos documentos anexados, à defesa, que o gestor cumpriu o seu dever, ou seja, em momento algum buscou sonegar informações ou embaraçar a fiscalização deste Tribunal de Contas.

## III – VOTO

13. Ante o exposto, **VOTO**, no sentido de que a **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – **AFASTAR** a aplicação de multa ao **Sr. José Luciano Santos Júnior**, CPF nº **670.734.845-00**, na qualidade de **Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018)**, considerando que o Gestor cumpriu com o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 002/2003.

I.1 – **CIENTIFICAR** do inteiro teor desta decisão o **Sr. José Luciano Santos Júnior**, CPF nº **670.734.845-00**, na qualidade de **Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018)**;

I.2 – **DETERMINAR** a Direção do FUNCONTAS que realize o arquivamento dos autos do presente processo.

II – **PUBLICAR** a presente Decisão para os fins de direito.

Sala das Sessões da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

PROCESSO	TC 16743/2018
UNIDADE	Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC
RESPONSÁVEL	Sr. José Luciano Santos Júnior – Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018)
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa

### ACÓRDÃO Nº 2- 03/2022

**DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2003. ENVIO INTEMPESTIVO DO BALANCETE REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES DE AGOSTO DO EXERCÍCIO DE 2018.**

### COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. ACOLHIMENTO DA DEFESA. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, acolher o VOTO, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I – **AFASTAR** a aplicação de multa ao **Sr. José Luciano Santos Júnior**, CPF nº **670.734.845-00**, na qualidade de **Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018)**, considerando que o Gestor cumpriu com o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 002/2003.

I.1 – **CIENTIFICAR** do inteiro teor desta decisão o **Sr. José Luciano Santos Júnior**, CPF nº **670.734.845-00**, na qualidade de **Gestor do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC (exercício 2018)**;

I.2 – **DETERMINAR** a Direção do FUNCONTAS que realize o arquivamento dos autos do presente processo.

II – **PUBLICAR** a presente Decisão para os fins de direito.

Sala das Sessões da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **Fernando Ribeiro Toledo** - Presidente

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** - Relator

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**

Procurador de Contas **Gustavo Henrique Albuquerque Santos**

PROCESSO	TC/AL nº 14.460/2021
INTERESSADO(A)	Ministério da Economia – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
RESPONSÁVEL	MUNICÍPIO DE IGACI / AL Sr. Oliveira Torres Pianco – ex- prefeito, exercício de 2014/2019. Sr. José Petrucio Oliveira Barbosa – Atual prefeito Sr. Hian Hamon Amorim Barbosa – Gestora do Regime Próprio de Previdência Social
ASSUNTO	Representação

**REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE IGACI/AL. AUDITORIA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIOS 2014 A 2019. IRREGULARIDADE NO RPPS. NÃO ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de representação formulada pelo Ministério da Economia, através da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se verifica no Ofício SEI Nº 264045/2021/ME, datado de 19/10/2021 o qual relata ocorrências de supostas irregularidades em diversos Municípios Alagoanos, ficando este TC n. 14.460/2021, referente ao município de IGACI/AL.

2. Conforme análise dos autos, temos o Despacho nº 11/2021/CGAUCC/SRPPS/SPREV/SEPRT - ME, proferido nos autos do Processo nº 10133.100803/2021-44, o qual foi instaurado a partir da auditoria indireta nos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Alagoas, em decorrência da não comprovação de quitação de parcelas e/ou pagas com valores inferiores aos devidos, conforme termos de acordos de parcelamento cadastrados no CADPREV – WEB, como também a não migração, pelo ente, dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas, situações que descumprem as normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (Lei nº 9.717/1998, artigo 1º, II; Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, I, 'd'; § 4º e artigo 6º) e afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

4. Com o juízo positivo de admissibilidade da Presidência desta Corte de Contas, os autos foram encaminhados a este Conselheiro Relator, para as providências de praxe.

5. Autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, o qual na ocasião requereu, em síntese, através do PARECER PAR-3PMPC-2906/2021/RA: a) admissibilidade da demanda; b) a citação e abertura de prazo para os gestores do município e da entidade previdenciária para apresentação de alegações de defesa/manifestação (art. 195 do RI/TCE/AL); c) remessa dos autos para a Diretoria Técnica competente para manifestação técnica conclusiva.

6. É o relatório.

## II – DA COMPETÊNCIA

7. Conforme estabelecem os artigos 71 e 74, §2º c/c artigo 75 da CRFB/88; artigos 94 e 97 da Constituição do Estado de Alagoas de 1989; artigo 1º, inciso XVIII c/c artigo 42 da Lei n. 5.604/94 (LOTCE/AL) e do artigo 190 da Resolução n. 003/2001 (RITCE/AL), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas fiscalizar e apurar denúncias ou representações que relatem a ocorrência de irregularidades e ilegalidades decorrentes de atos praticados por qualquer agente público sujeito à sua jurisdição.

8. Em sendo assim, e considerando o procedimento de apuração de Representação/Denúncia, disposto na Lei Orgânica do TCE/AL, artigos 42 usque 44, e no Regimento Interno deste Tribunal, artigos 190 a 197, em especial, o contido no artigo 191 e seus §§, passo a analisar os requisitos legais para a respectiva admissibilidade.

## III – DA ADMISSIBILIDADE

9. Os pressupostos de admissibilidade da denúncia ou representação estão indicados

na Lei Orgânica do TCE/AL, Lei nº 5.604/94, artigo 43 e na Resolução Normativa nº 003/2001 – RITCE/AL, artigo 191 que estabelecem, em síntese, que a representação:

- (i) se refira à matéria de competência do Tribunal de Contas;
- (ii) se refira a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;
- (iii) contenha o nome, a qualificação e o endereço do denunciante ou representante; e
- (iv) esteja acompanhada de prova ou indício quanto ao fato ou da existência de ilegalidade ou irregularidade.

10. No caso em tela, além do Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência, os **Tribunais de Contas** e o Ministério Público de Contas também possuem competência para fiscalizar os RPPS, dada a necessidade de prestação de contas imposta pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

11. Concretizando o princípio da simetria, a Constituição do Estado de Alagoas também prevê essa competência em seus arts. 94 e 97, IV e VII senão vejamos:

Art. 94. O Controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e alcançará as entidades da administração direta, as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas, inclusive suas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 97. Ao Tribunal de Contas do Estado compete:

IV – realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza financeira e orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade no procedimento administrativo sob apreciação;

12. Ademais, o representante - Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - é parte legítima para comunicar irregularidades ou ilegalidades perante este Tribunal, nos termos do que dispõe o artigo 42, da LOTCE/AL, c/c o artigo 190, do Regimento Interno desta Corte.

13. Por sua vez, os representados, ex-gestor e atual gestor do município de Igaci/AL, encontram-se sob a jurisdição desta Corte de Contas nos termos do disposto artigo 5º da Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e a matéria objeto da Representação está inserida no controle de legalidade exercido por este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

14. Quanto aos indícios e provas dos fatos alegados, verifica-se um possível desatendimento às normas em decorrência não comprovação de quitação de parcelas e/ou pagas com valores inferiores aos devidos, conforme termos de acordos de parcelamento cadastrados no CADPREV – WEB, como também a não migração, pelo ente, dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas, em desacordo com o que preconiza a legislação vigente.

15. Assim, entende-se por restarem satisfeitos os requisitos necessários para legitimar o conhecimento desta Representação, consoante o artigo 43 da Lei Orgânica, o caput do artigo 191 e seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno desta Casa.

#### IV – DA ANÁLISE

16. Em princípio, ressalta-se que a presente representação tem o intuito de averiguar a situação ensejadora da não comprovação de quitação de parcelas e/ou pagas com valores inferiores aos devidos, conforme termos de acordos de parcelamento cadastrados no CADPREV – WEB, como também a não migração dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas, pelos gestores municipais, situação que descumprem as normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme inserto na Lei nº 9.717/1998, artigo 9º, parágrafo único e na Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, XVI, 'h' e § 6º, II.

#### Lei nº 9.717/1998:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

**Parágrafo único.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.

#### Portaria MPS nº 204/2008:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

(...)

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos: e informações:

(...)

h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.

§ 6º

(...)

II - os demonstrativos previstos nas alíneas "d" e "h" até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;

17. O DIPR contém as informações necessárias à verificação da observância do cumprimento dos critérios "caráter contributivo" e da "utilização dos recursos previdenciários do RPPS" do ente federativo, o qual detalha, por cada competência, as informações das remunerações, bases de cálculo e as datas de repasses das contribuições, aportes e transferências efetuados à Unidade Gestora do RPPS, por órgão ou entidade (Prefeitura, Câmara, Autarquias, Unidade Gestora, etc.), bem como evidência as demais receitas do RPPS e os pagamentos realizados para fazer face às despesas com os benefícios previdenciários e as despesas administrativas do RPPS.

18. Impende esclarecer que o município de IGACI/AL, através do seu gestor, foi notificado da realização de auditoria indireta em seu RPPS, realizada por auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, por meio de Notificações de Informações Previdenciárias – NIP, nas quais se constatou situações de descumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

19. Ademais, destaca-se que após duas notificações para o gestor municipal enviar o DIPR e os comprovantes de repasse dos acordos de parcelamentos de contribuições previdenciárias firmado, foi verificado que o município deixou de enviar os respectivos DIRP, bem como não realizou migração dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB impedindo o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas, impossibilitando a SRPPS/SPREV/SEPRT/ME de exercer as competências de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e dos fundos previdenciários do ente federativo, por meio da realização de auditoria de custeio não presencial, capitulada no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, o que demonstra impedimento do representado à atuação fiscalizatória por parte da SRPPS/SPREV/SEPRT/ME, na medida em que restou configurada a inequívoca ciência quanto ao conteúdo das solicitações de envio dos DIPR omitidos, além da evidência da desídia dos gestores do RPPS e do ente federativo de não prestar essas informações, deixando patente a demonstração inequívoca de criação de impedimento real à realização da auditoria de custeio, visto que o DIPR é a fonte de informação básica para a constatação se o ente federativo está cumprindo ou não o caráter contributivo, assim como a utilização dos recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios ou realização de despesas administrativas.

20. Nesse contexto, diante da ausência de informações em virtude do não envio do DIPR, ficou caracterizada a irregularidade no critério "**atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo**", implicando em imediato registro no Sistema de informações dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público – CADPREV-WEB, o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, **impedindo o Município de realizar as operações referidas no artigo 7º, I, da Lei nº 9.717/1998 (transferências voluntárias de recursos da União)**. Vejamos:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

(...)

21. Desse modo, verifica-se que os responsáveis legais pelo ente federativo (período de 2014 a 2019) obstaram a realização da auditoria de custeio não presencial, opondo dificuldade à consecução desse objetivo, pelo não envio do DIPR e da não migração dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas, caracterizando embaraço à fiscalização.

22. Nessa ótica, apresentada a situação fática pelo representante, e observada a legitimidade desta Corte de Contas para, no exercício de suas competências institucionais, velar, no caso concreto, pela legalidade dos atos administrativos, consoante se infere do disposto no artigo 71, c/c artigo 75, da Constituição Federal, considerando os indícios de irregularidades que podem causar prejuízo ao erário, sugere-se o conhecimento desta Representação para seu regular processamento.

23. Feita essa análise, há que se concluir, face à admissibilidade da presente Representação, pelo seu conhecimento, para a adoção das providências necessárias à instrução do feito que serão especificadas a seguir.

#### V – CONCLUSÃO

24. Estando presentes os requisitos formais para o regular prosseguimento do feito, **VOTO** no sentido de que a 2ª **CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECIDA**:

**24.1 – CONHECER** da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos para admissibilidade do feito, previstos no art. 190 e seguintes da Resolução nº 003/2001 – RITCE-AL;

**24.2 – CITAR** o Sr. Oliveira Torres Pianco – ex-prefeito do município de Igaci/AL, exercício de 2014/2019 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos alegados, exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa, bem como,

apresente:

24.2.1. documentos e informações que se fizerem necessários, para comprovar o fiel cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.717/1998, artigo 9º, parágrafo único; Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, XVI, 'h' e § 6º, II;

**24.3 – CITAR** o atual prefeito de Igaci/AL, Sr. José Petrócio Oliveira Barbosa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos alegados, exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa, bem como:

24.3.1. apresente documentos e informações que se fizerem necessários, para comprovar o fiel cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.717/1998, artigo 9º, parágrafo único; Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, XVI, 'h' e § 6º, II;

24.3.2. informe se houve a regularização dos envios à Secretaria de Previdência do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses – DIPR, indicando, em caso negativo, qual o motivo;

24.3.3. informe se o município realizou a migração dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas;

24.3.4. informe, apresentando prova documental de suas alegações, se o Município continua negativado junto ao CADPREV, e em caso positivo, por qual razão;

**24.4 – CITAR** o atual gestor do Regime Próprio de Previdência Social do município de Igaci/AL, Sr. Hian Hamon Amorim Barbosa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos alegados, exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa, bem como:

24.4.1. apresente documentos e informações que se fizerem necessários, para comprovar o fiel cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.717/1998, artigo 9º, parágrafo único; Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, XVI, 'h' e § 6º, II;

24.4.2. informe se houve a regularização dos envios à Secretaria de Previdência do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses – DIPR, indicando, em caso negativo, qual o motivo;

24.4.3. informe se o município realizou a migração dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas;

24.4.4. informe, apresentando prova documental de suas alegações, se o Município continua negativado junto ao CADPREV, e em caso positivo, por qual razão;

**24.5 - DETERMINAR** o envio de cópia do OFÍCIO SEI Nº 21/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME ao Ministério Público Estadual, para dar-lhes ciência dos fatos e providências cabíveis;

**24.6 - DETERMINAR** o envio de cópia do OFÍCIO SEI Nº 21/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME ao Ministério Público Federal, para dar-lhes ciência dos fatos e providências cabíveis, ante a possibilidade de violação da Lei nº 9.917/98;

**24.7 - FAZER CONSTAR** no Ofício, quando da citação dos Representados, que o não atendimento das diligências acima especificadas no prazo estabelecido pode acarretar a aplicação de multa nos termos do art. 48, IV da Lei nº 5.604/94 e dos art. 58 c/c art. 207, IV do RITCE/AL, além da possibilidade de julgamento do processo no estado em que se encontrar;

**24.8 - DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, § 1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

**24.9 - DETERMINAR** o retorno dos autos para ulteriores deliberações, após o cumprimento da(s) medida(s) acima elencada(s).

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

PROCESSO	TC/AL nº 14.460/2021
INTERESSADO(A)	Ministério da Economia – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
RESPONSÁVEL	MUNICÍPIO DE IGACI / AL Sr. Oliveira Torres Pianco – ex- prefeito, exercício de 2014/2019. Sr. José Petrócio Oliveira Barbosa – Atual prefeito Sr. Hian Hamon Amorim Barbosa – Gestora do Regime Próprio de Previdência Social
ASSUNTO	Representação

#### ACÓRDÃO Nº 2- 02/2022

**REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE IGACI/AL. AUDITORIA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIOS 2014 A 2019. IRREGULARIDADE NO RPPS. NÃO ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o VOTO, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

1. **CONHECER** da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos para admissibilidade do feito, previstos no art. 190 e seguintes da Resolução nº 003/2001 – RITCE-AL;

**2. CITAR** o Sr. Oliveira Torres Pianco – ex-prefeito do município de Igaci/AL, exercício de 2014/2019 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos alegados, exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa, bem como, apresente:

2.1. documentos e informações que se fizerem necessários, para comprovar o fiel cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.717/1998, artigo 9º, parágrafo único; Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, XVI, 'h' e § 6º, II;

**3. CITAR** o atual prefeito de Igaci/AL, Sr. José Petrócio Oliveira Barbosa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos alegados, exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa, bem como:

3.1. apresente documentos e informações que se fizerem necessários, para comprovar o fiel cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.717/1998, artigo 9º, parágrafo único; Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, XVI, 'h' e § 6º, II;

3.2. informe se houve a regularização dos envios à Secretaria de Previdência do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses – DIPR, indicando, em caso negativo, qual o motivo;

3.3. informe se o município realizou a migração dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas;

3.4. informe, apresentando prova documental de suas alegações, se o Município continua negativado junto ao CADPREV, e em caso positivo, por qual razão;

**4. CITAR** o atual gestor do Regime Próprio de Previdência Social do município de Igaci/AL, Sr. Hian Hamon Amorim Barbosa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos fatos alegados, exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa, bem como:

4.1. apresente documentos e informações que se fizerem necessários, para comprovar o fiel cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.717/1998, artigo 9º, parágrafo único; Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º, XVI, 'h' e § 6º, II;

4.2. informe se houve a regularização dos envios à Secretaria de Previdência do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses – DIPR, indicando, em caso negativo, qual o motivo;

4.3. informe se o município realizou a migração dos termos de acordos de parcelamentos antigos do CADPREV INTRA para o CADPREV – WEB visando o acompanhamento automático pela SRPPS/SPREV do repasse das contribuições parceladas;

4.4. informe, apresentando prova documental de suas alegações, se o Município continua negativado junto ao CADPREV, e em caso positivo, por qual razão;

**5. DETERMINAR** o envio de cópia do OFÍCIO SEI Nº 21/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME ao Ministério Público Estadual, para dar-lhes ciência dos fatos e providências cabíveis;

**6. DETERMINAR** o envio de cópia do OFÍCIO SEI Nº 21/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME ao Ministério Público Federal, para dar-lhes ciência dos fatos e providências cabíveis, ante a possibilidade de violação da Lei nº 9.917/98;

**7. FAZER CONSTAR** no Ofício, quando da citação dos Representados, que o não atendimento das diligências acima especificadas no prazo estabelecido pode acarretar a aplicação de multa nos termos do art. 48, IV da Lei nº 5.604/94 e dos art. 58 c/c art. 207, IV do RITCE/AL, além da possibilidade de julgamento do processo no estado em que se encontrar;

**8. DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, § 1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

**9. DETERMINAR** o retorno dos autos para ulteriores deliberações, após o cumprimento das medidas acima elencadas.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

Conselheiro **Fernando Ribeiro Toledo** - Presidente

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** - Relator

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**

Procurador de Contas **Gustavo Henrique Albuquerque Santos**

Leonardo Rocha Fortes Filho

Responsável pela resenha